

**CONTRATO Nº 002/2019****PROCESSO Nº 51402.229427/2019-14****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA RESGUARDAR O LOTE DO 1º PÁTIO INTERMODAL EM PORTO FRANCO/MA QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.561.673 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEYVAN LEITE CANDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº. 1.991.647 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 023.259.067-28, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a empresa **ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA.**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 42, Altos, Apeadouro, São Luís/MA, CEP 65025-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.420.079/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **LUIZ CARLOS CANTANHÊDE FERNANDES**, brasileiro, divorciado, natural de Rosário/ MA, empresário, residente e domiciliado na Avenida Sambaquis nº 16, quadra 10, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65.071-390, portador da cédula de identidade nº 036603962009-3 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº. 055.179.743-68, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviços de vigilância desarmada, compreendendo o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, para resguardar o lote do 1º Pátio Intermodal em Porto Franco/MA, durante 2 (dois) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência:

Grupo	Item	Descrição	Escala de Trabalho	Quantitativo de Postos
1	1	Vigilância Desarmada	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	1
	2	Vigilância Desarmada	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	1
<b>Quantidade Total de Postos de Trabalho</b>				<b>2</b>

1.2. A prestação dos serviços será executada no lote do 1º Pátio Intermodal localizado a Rod. Ferrovia Norte Sul, N 5, lote 5, Km 105, Zona rural, em Porto Franco/MA.

1.3. Os endereços poderão ser alterados a qualquer momento mediante aviso prévio à Contratada, obedecendo-se o limite de postos e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para VALEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, em consonância com o disposto nos art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 295, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

2.2. Os serviços de Vigilância devem ser, preferencialmente, objeto de execução indireta e estão contemplados no artigo 1.º, parágrafo 1.º, do Decreto nº 2.271/1997 e no Anexo VI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

2.3. A contratação de prestação de serviços objeto deste Contrato tem amparo legal na Lei 7.102/83 regulamentada pelo Decreto 89.056/83, Portaria DPF 3.233/2012 e Lei 12.740/2012.

2.4. A futura contratação obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722/2001; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPDG (Sustentabilidade); Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPDG (SICAF), Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPDG, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/VALEC em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

2.5. As regras quanto os limites de preços e critérios de prestação de serviços de vigilância estão estabelecidos na Portaria do nº 07/2015-MPDG, e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registro de número MA000022/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 15.292,20 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$30.584,40 (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva a seguir e detalhamento contido no Anexo I-A do Termo de Referência:

Postos de Vigilância	Valor e quantidade de vigilantes e postos				Valor Mensal	Valor Global (2 meses)
	Q.V.	Q.P.	Salário Base (R\$)	Valor do Posto (R\$)		
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Diurno (seg-dom)	2	1	R\$ 1.442,49	R\$ 7.063,74	R\$ 7.063,74	R\$ 14.127,48
Vigilância Patrimonial Desarmada 12 x 36h Noturno (seg-dom)	2	1	R\$ 1.741,79	R\$ 8.228,46	R\$ 8.228,46	R\$ 16.456,92
<b>Total</b>					<b>R\$ 15.292,20</b>	<b>R\$ 30.584,40</b>
<b>Valor Mensal do Serviço</b>					<b>R\$ 15.292,20</b>	
<b>Valor Global do Serviço</b>					<b>R\$ 30.584,40</b>	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 O contrato a ser firmado vigorará por **2 (dois) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

5.2 O preenchimento dos postos de serviço será mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) com a devida aprovação do Gestor/Fiscal do contrato.

5.3 Uma vez recebida a Ordem de Serviço, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para atendê-la, devendo neste prazo efetuar a contratação dos profissionais.

5.4 Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pelo Gestor, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fim de faturamento.

5.5 Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do atesto quando devidamente correto.

5.6 Os uniformes, equipamentos e acessórios são obrigatórios e de uso exclusivo em serviço.

5.7 Os uniformes, equipamentos e acessórios deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação dos postos e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

5.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.9 A **Gestão da Execução do Contrato** refere-se à organização de custos e prazos, bem como à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de determinado objeto contratada.

Parágrafo único. Incumbe ao Gestor da Execução os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, comunicações oficiais necessárias à escoreta execução, bem como a fiscalização administrativa, dentre outros.

5.4 A **Fiscalização Técnica** consiste no acompanhamento in loco com o objetivo de avaliar se a execução do objeto ocorre conforme as especificações predeterminadas pelo

contrato, sempre cuidando do binômio qualidade e economia, de maneira que se verifique se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as normas, procedimentos, padrões de desempenho e cronogramas estabelecidos.

**5.5** A **Fiscalização Administrativa** refere-se ao acompanhamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**5.6** Os Fiscais Técnico e Administrativo do contrato auxiliarão o Gestor do Contrato na fiscalização e gestão do mesmo, de forma a verificar a conformidade de sua execução e dos recursos necessários para o perfeito cumprimento do contrato. Essas atividades serão acompanhadas pelo preposto ou responsável legal da Contratada.

**5.7** Os fiscais monitorarão o nível de qualidade da execução do contrato constantemente de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminharão ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebido não conformidade do executado com a qualidade exigida.

**5.8** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**I.** Os resultados obtidos em relação à contratada, com a apuração dos prazos de solicitação/execução e da qualidade demandada/entregada;

**II.** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**III.** A quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados;

**IV.** A conformidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**V.** O pleno cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato;

**VI.** A satisfação dos usuários.

**5.9** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de maneira que fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações pertinentes a essas atividades.

**5.10** O fiscal pode solicitar auxílio às demais áreas da CONTRATANTE para apoio aos trabalhos.

**5.11** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada para representá-la por todos os aspectos legais e técnicos, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**5.11.1** Na ocasião em que for exigido, a empresa indicará os prepostos diretamente ao gestor contratual designado pela CONTRATANTE.

**5.11.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.12** Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que abrangerá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.12.1** Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, caso necessário, a equipe de Planejamento da Contratação.

**5.12.2** O Gestor Contratual ou autoridade superior competente deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

**5.13** A contratada e a CONTRATANTE devem adotar procedimentos e métodos de gestão que atendam ao RILC e assegurem os requisitos constantes da Licitação, TR, Especificações e Contrato, conforme legislação pertinente. Quaisquer necessidades de alteração dos documentos supramencionados neste artigo serão obrigatoriamente formalizadas para que não ocorram demandas sem cobertura financeira e dos prazos contratuais.

**5.14** Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

**5.15** As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.16** A contratada responde diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.17** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, comerciais e fiscais e, quando couber, das licenças necessárias à execução do Contrato.

**5.17.1** A inadimplência da empresa contratada, referente aos encargos trabalhistas, comerciais e fiscais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso de obras e edificações especialmente perante o registro de imóveis.

**5.17.2** Os fiscais dos contratos podem solicitar, quando da locação de mão de obra exclusiva, por amostragem ou de forma integral, os documentos que comprovem se as contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço estão sendo recolhidas adequadamente.

**5.17.3** O Fiscal do Contrato poderá a qualquer tempo exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem ou a seu critério.

**5.17.4** Caso seja constatada irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias o Gestor Contratual encaminhará um Ofício documentando o fato à unidade de atendimento regional da Receita Federal do Brasil.

**5.17.5** Caso seja constatada irregularidade no recolhimento do FGTS, o Gestor do Contrato encaminhará um Ofício comunicando o fato para a Superintendência, Agência ou Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que seja responsável pela fiscalização daquela circunscrição.

**5.18** Será observado, no que for cabível, o atendimento as determinações pertinentes, constantes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações.

**5.19** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**5.20** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**5.21** A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

**5.22** Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela **CONTRATANTE**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

**5.23** A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**5.24** A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**5.25** Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002. 

**5.26** A **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 31, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991. 

**5.27** A **CONTRATANTE** exigirá certidão negativa de débitos para com a previdência – CND da **CONTRATADA**, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**5.28** O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

- 5.29** A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 5.30** A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 5.31** A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.32** Será considerada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 5.33** A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.
- 5.34** A **CONTRATANTE** deve solicitar, mensalmente, à **CONTRATADA** Certidão de Regularidade do FGTS.
- 5.35** O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à **CONTRATANTE** com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.
- 5.36** A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
- 5.37** Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.38** Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como das demais verbas trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 5.39** A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 5.40** O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

**5.41** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.4** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras;

**6.5** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**6.6** Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

**6.7** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como aqueles descritos no Termo de Referência.

**6.8** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato.

**6.9** A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**6.10** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

**6.11** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de instalações sanitárias e espaço para instalação, pela Contratada, de armários e cofre.

**6.12** Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades.

**6.13** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

**6.14** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

**6.15** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

**6.16** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**6.17** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

**6.18** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

**6.19** Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Tópico 18 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e Anexo I-F do Termo de Referência.

**6.20** Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

**6.21** Certificar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, em especial no que concerne às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

**6.22** De acordo com o ANEXO VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, a **CONTRATANTE** deverá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a **CONTRATANTE**, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Tópico 13 – DA CONTA VINCULADA e Anexo I-B do Termo de Referência.

**6.23** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

**6.24** A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**6.25** As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**7.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 7.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6 Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 7.6.1 Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste documento, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a Contratada submeter amostra antes da assinatura do contrato para aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme de acordo com o especificado neste documento.
- 7.6.2 Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 7.6.3 Entregar o conjunto de uniformes completo a cada um dos empregados, nas quantidades constantes do item 9.4.1 deste documento, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE**. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados.
- 7.6.4 Observar as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.
- 7.6.5 Fornecer todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, ainda que não haja previsão expressa no Termo de Referência, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- 7.7 Caso a **CONTRATADA** seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no 1º (primeiro) mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017:
- 7.7.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.7.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

7.7.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

7.7.4 declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

7.7.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

7.9 Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato;

7.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.10.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.12 Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando

não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.12.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**7.13** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**7.14** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**7.15** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;

**7.16** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**7.17** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**7.17.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**7.17.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**7.17.3** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**7.18** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

**7.19** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

**7.20** Fornecer mensalmente, para verificação da **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente

participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

**7.20.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.20.2** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**7.20.3** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**7.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.22** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.23** Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações;

**7.24** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**7.25** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

**7.26** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, inciso XII, artigo 30, §1º, inciso II e do artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**7.26.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**7.27** Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

**7.28** É de responsabilidade da CONTRATADA, manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados.

**7.29** Implantar, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

**7.29.1** Selecionar e treinar rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

**7.29.2** Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE e a oneração do contrato.

**7.30** Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**7.30.1** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

**7.31** Fornecer todo o uniforme, equipamento, bem como os outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, todos em perfeitas condições de uso conforme determinado no contrato. Qualquer substituição do uniforme, material ou equipamento deverá ser feita no prazo máximo de 72 horas a partir da comunicação da CONTRATANTE.

**7.32** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.33** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

**7.34** Permitir, sempre que necessário, que o Gestor/Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência.

**7.35** Fornecer à CONTRATANTE, através do seu preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura.

**7.36** Efetuar o controle de entrada e saída de pessoas e o controle de entrada e saída de bens materiais da CONTRATANTE, sendo a forma a executar através do sistema informatizado e/ou manual, de acordo com as instruções da fiscalização do contrato.

- 7.37** Impedir o acesso de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 7.38** Inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 7h/15h e noturno das 15h/23h) alternados por meio de supervisores da Contratada.
- 7.39** Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 7.40** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário.
- 7.41** Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.
- 7.42** Antecipadamente, qualificar os funcionários reservas, visando a dar-lhes as condições para ter um excelente desempenho nos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.43** Realizar, sem prejuízo dos serviços, quando e conforme solicitação pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para os vigilantes, os cursos de reciclagem que se fizerem necessários.
- 7.44** Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na CONTRATANTE.
- 7.45** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.46** Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.
- 7.47** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 7.47.1** Atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 7.48** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.49** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE

reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

**7.50** Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**7.51** Permitir aos seus empregados que possam optar por receber vales refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na localidade de execução do serviço ou de residência.

**7.52** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

**7.53** Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

**7.54** Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

**7.55** A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE:

**7.55.1** Mensalmente, a escala de trabalho dos empregados;

**7.55.2** A apólice de seguro coletivo de vida dos prestadores de serviços lotados neste órgão, conforme estipulado na CCT.

**7.55.3** Apresentar por ocasião da assinatura do contrato a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências da Classificação Brasileira de Ocupações (5173-30) e demais facultadas à Valec como contratante, sob pena de impugnação daqueles que não preencherem as condições necessárias.

**7.55.4** Apresentar, na data de assinatura do contrato, o atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas dependências da CONTRATANTE.

**7.55.5** Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com até 5 (cinco) dias corridos após o início da prestação dos serviços, as fichas dos empregados devidamente digitadas, conforme o padrão repassado pela CONTRATANTE, contendo toda a identificação do funcionário: foto 3x4 de frente e recente, tipo sanguíneo/fator RH, filiação, número da identidade com data de expedição e órgão expedidor, CPF, endereço completo e telefone (s) para contato.

**7.55.6** Após a definição do corpo funcional, repassar em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Gestor/Fiscal do Contrato, o comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas de acordo com a legislação.

**7.56** Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado:

**7.56.1** Alvará de funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DG/DFP nº

3.233/2012, bem como o documento referente à Renovação/Revisão do alvará de funcionamentos em plena validade.

**7.56.2** Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no respectivo estado;

**7.56.3** Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal da localidade de seu funcionamento, de acordo com a Portaria DG/DFP nº 3.233/2012, do Ministério da Justiça.

**7.56.4** Possuir Sede, Filial, Escritório ou representante com poderes para tomar decisões em nome da empresa, para fim de assinatura do contrato a ser firmado em Brasília/DF ou outra localidade do estado de Goiás, a critério da CONTRATANTE.

**7.56.5** Apresentar, para fins de assinatura do contrato a ser firmado, Certidão Negativa de Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas com plena validade pela DRT.

**7.56.6** Observar o disposto na legislação específica sobre o serviço de vigilância patrimonial, responsabilizando-se pelo descumprimento desta, inclusive, civil e penalmente.

**7.57** Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e execução dos serviços de vigilância, e em especial os já relacionados na cláusula 15ª - Da Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**7.58** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenham os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

**7.59** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**7.60** Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**7.61** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;

**7.62** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**7.63** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

**7.64** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.65 As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 13.808, de 15/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei nº 13.707 de 14/08/2018, publicada na Edição Diário Oficial da União de 15/08/2018 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei nº 13.249 de 13/01/2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.218S.0001
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.39.77 e 33.90.37.03
- ✓ Fonte: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº 2019NE00307.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.2 Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Tópico 18 – DA METODOLOGIA E ACEITAÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

9.3 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.4 Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços.

9.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.6 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**9.8** Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

**9.8.1** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

**9.9** Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**9.10** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

**10.1** O preço consignado no Contrato não será reajustado em razão de sua vigência ser inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**11.1** É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**11.1.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**11.1.2** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

**11.1.3** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**11.1.4** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.1.5** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.1.6** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.2** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**11.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**11.4** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**11.5** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.6** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.7** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

**12.2** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 12.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

**12.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**12.4** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**12.5** Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Termo de Referência.

**12.6** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**12.7** No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

**12.8** A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**12.9** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a

regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

**12.10** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**12.11** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

**12.12** A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**12.12.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

**12.12.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**12.12.2.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

**12.12.2.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**12.12.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

**12.12.2.4** obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

**12.13** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

**12.14** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

**12.15** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**12.16** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

**12.17** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

**12.18** A garantia será considerada extinta:

**12.18.1** Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

**12.18.2** O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**12.18.3** A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

**12.19** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**12.20** A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**12.21** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

**12.22** No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 12.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à VALEC no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016.

**13.2.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

**13.2.2.** Multa moratória e compensatória, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela Contratada, conforme abaixo:

**13.2.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime

diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

**13.2.2.4.** 0,2% a 4% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do item 19.8 do Termo de Referência;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

**13.2.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.2.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.2.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.2.3.4.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

**13.2.3.5.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**13.2.3.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

**13.2.3.7.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**13.2.3.8.** Cometer fraude fiscal.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nas cláusulas 13.2.1 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 13.2.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.3 Quando for adotada a modalidade pregão, as condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

13.4 As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Seção, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/13.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

13.6 Conforme disposto no Anexo VII-F do Termo de Referência, item 4.2, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

13.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 do item 19.7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIX. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XX. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- XXI. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- XXII. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I. Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

14.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:**

15.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

15.1.1 A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.2 A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

15.1.3 A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

15.1.4 A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

**15.1.5** A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

**15.1.6** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

**15.1.7** É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

**15.1.8** É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

**15.1.9** A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

**15.1.10** A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

**15.1.11** A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

**15.1.12** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

**15.1.13** A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

**15.1.14** A Contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

**15.1.15** É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

**15.1.16** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:**

**16.1** A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte

endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

**16.2** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

**16.2.1** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**16.2.2** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**16.2.3** Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**.

**16.2.4** Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO:**

**17.1** Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

**17.2** Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, **NÃO SE APLICA** a participação de Consórcio e Cooperativa para o respectivo certame licitatório.

**18.2** Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**18.3** Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**18.4** É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**18.4.1** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**18.4.2** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 26 de Abril de 2019.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

  
**LEYVAN LEITE CANDIDO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Diretor Presidente Interino

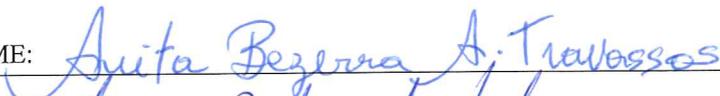
  
**ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA.**

**LUIZ CARLOS CANTANHÊDE FERNANDES**

Sócio Administrador

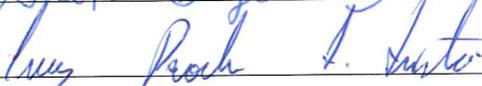
**TESTEMUNHAS:**

NOME:



CPF: 151543291-87

NOME:



CPF: 037.152.751-11

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 019/LALI-7/SBCT/2019. Objeto resumido: "Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), para o Aeroporto Internacional de Curitiba, pelo sistema de registro de preços". Abertura: Em 22 de maio de 2019, às 09h00. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) no ícone Licitações. Informações: [licitasp@infraero.gov.br](mailto:licitasp@infraero.gov.br); (11)5033-6205.

VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES,  
Coordenadora de Licitações.

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 29 /2019

Processo: Licitação Eletrônica nº 029/LALI-7/SBPR/2019. Homologação: FRACASSADA. Autoridade: Ricardo Signorini - Superintendente. Informações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) no ícone Licitações, [licitasp@infraero.gov.br](mailto:licitasp@infraero.gov.br) e (11) 5033-3882.

São Paulo, 9 de maio de 2019.  
IARA CRISTINA DOS SANTOS,  
Pregoeiro.

## CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0140-PS/2019/0001. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: Israel Brandão de Sena, Gerente I - TIST. CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A. Representante Legal: Wellington Xavier da Costa e Flávio Cintra Guimarães. OBJETO: Fornecimento de links de Dados para Aeroportos da Infraero - Lote 1. Valor global estimado: R\$ 12.434,04; Prazo: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico Nº 120-LALI-7(Sede)/2018. Recursos Próprios. Cód. Orçamentários: 156-311.006.0067-20118-3. Data da Assinatura: 09/05/2019.

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 40-SV/2019/0001

4º TA ao TC Nº 0053-SV/2017/0001. Contratada: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 13.019.295/0004-32 Objeto: Reajuste do valor do auxílio transporte, majoração a partir de 19/02/2019; Repactuação decorrente de salários e benefícios - majoração baseada na CCT 2019/2020 a partir de 01/01/2019; Exclusão da Súmula 444 do TST a partir da data base (Lei 13467/2017 e CCT 2019/2020) a partir de 01/01/2019; Exclusão da extensão da jornada noturna após o período de 05:00 da manhã, alterando a quantidade de horas noturnas para 7 horas CCT 2019/2020, a partir de 01/01/2019 e inclusão da rubrica ADIL-cláusula octogésima primeira - Dia do Vigilante do Parâ (CCT 2019/2020), no valor de R\$ 8.131,16. Valor do TA: R\$ 214.609,76 negativos. Fonte de Recursos: 156.31105012-1.20128-5. Fund. Legal: Conf. Cláusula 5ª do TA.

## AVISO DE PENALIDADE

A INFRAERO torna público que foi aplicada à empresa ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.561.284/0001-74, a penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Infraero, pelo prazo de 02 (dois) anos e MULTA, no valor de R\$ 659.612,83, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; artigo 78, I, art. 79, I, Art. 87, I e III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 14º do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; art. 3º, III e art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Ato Administrativo nº CSAT-AAD-2019/01102 de 24/04/2019. Informações: (61) 3312-2666.

ANDREIA DE CASTRO SILVEIRA  
Gerente Geral de Serviços de Logística Administrativa

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 006/LACC/SEDE/2019

Processo: LICITAÇÃO\_e nº 008/LALI-3/SEDE/2019. Vencedora: D&J TECNOLOGIA SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.024.526/0001-16. Referente ao item 1. Valor Global: R\$ 1.337.600,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e tel.: (61) 3312-3748.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: DL Nº 037/LALI-2/SBRJ/2019. Objeto: Concessão de uso de área AE/EX, com metragem de 94,62 m², localizada na cabeceira sul do Aeroporto Santos Dumont, destinada a depósito operacional - transbordo de carga - recebimento e despacho de cargas e de bens transportados por aeronaves. Concessionária: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.575.829/0001-48. Valor Global: R\$ 90.948,60 para o período de 60 meses. Fund. Legal: Caput do Art. 40 da Lei nº 7.565/86 (CBA). Ratificação em: 09/05/2019. Wellington Grizzi Nunes, Gerente de Negócios Comerciais.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 018/LALI-2/SBSP/2019. Objeto: Concessão de acesso de empregados/veículos, para prestação de serviços de transporte de passageiros, tripulantes, e colaboradores da Gol Linhas Aéreas S/A, no pátio de manobras do Aeroporto de São Paulo/Congonhas-SBSP. Concessionária: AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 00.475.155/0001-84. Valor Global: R\$ 107.640,00 para o período de 24 meses. Fund. Legal: Caput do Art. 30 da Lei 13.303/2016, c/c com o 56 do RILCI. Ratificação em: 09/05/2019. Aparecido Ibero de Oliveira, Gerente de Negócios Comerciais/SPNC.

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 88/LALI-2/SBGO/2018

Concessão de uso de áreas, por lote, destinadas à hangaragem de aeronaves próprias no Aeroporto de Goiânia/GO - Santa Geneveva. Abertura: 23/05/2019 às 9h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID:766125). Inf.: (61) 3312-3550/1375.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
Coordenadora

## EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 395001

Nº Processo: 5084000051201936.

DISPENSA Nº 6/2019. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 10498974000109. Contratado: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQU. Objeto: Assinatura para disponibilização de ferramenta de acesso com vistas à gestão contratual que possibilite o lançamento, manutenção e controle das informações dos contratos, aditivos, apostilamentos, pagamentos, acompanhamento de ordem físico-financeira e a geração de relatórios estáticos e gerenciais com treinamento, conforme especificações constantes do Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela Contratada. Fundamento Legal: Lei 13303/2016. Vigência: 27/03/2019 a 26/03/2020. Valor Total: R\$7.990,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800106. Data de Assinatura: 27/03/2019.

(SICON - 09/05/2019) 395001-39253-2019NE800060

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 395001

Número do Contrato: 3/2016. Nº Processo: 50840000537201541.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 1/2016. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 88849773000198. Contratado: STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA. Objeto: Adequar o cronograma físico-financeiro, conforme Anexo I do Aditivo; Prorrogar a vigência contratual por mais 365 dias; Reajustar o valor do Contrato conforme Cláusula Sexta - "Do Reajuste". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso V c/c art. 65, § 8º inciso II. Vigência: 01/05/2019 a 30/04/2020. Valor Total: R\$14.672,28. Fonte: 100000000 - 2019NE800140. Data de Assinatura: 30/04/2019.

(SICON - 09/05/2019) 395001-39253-2019NE800060

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 395001

Número do Contrato: 3/2018. Nº Processo: 50840000199201717.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 2/2017. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 80182447000168. Contratado: ECOSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL-LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual de 09/05/2019 para 14/05/2020, e adequar o cronograma físico-financeiro, conforme Anexo A do Aditivo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º inciso V c/c art. 65, inciso II. Vigência: 09/05/2019 a 14/05/2020. Data de Assinatura: 07/05/2019.

(SICON - 09/05/2019) 395001-39253-2019NE800060

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 395001

Número do Contrato: 13/2017. Nº Processo: 50840000590201711.

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2017. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 03756224000116. Contratado: CFI - CORPORACAO FINANCEIRA - INTERNACIONAL. Objeto: Acrescer 7,46% sobre o valor inicial do contrato, referente à inclusão de 269 kms de novos segmentos nas concessões rodoviárias (Trechos Adicionais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65 § 1º. Valor Total: R\$2.512.575,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800112. Data de Assinatura: 24/04/2019.

(SICON - 09/05/2019) 395001-39253-2019NE800060

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2019, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, CNPJ sob o nº 06.420.079/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de vigilância desarmada, compreendendo o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos, para resguardar o lote do 1º Pátio Intermodal em Porto Franco/MA. Valor Contratual: R\$ 30.584,40 (trinta mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos). Nota de Empenho: 2019NE00307. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Vigência do Contrato: 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura. Fundamentação Legal: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e art. 295, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC); art. 1.º, parágrafo 1.º, do Dec. nº 2.271/97; IN-SEGES/MPDG nº 5/2017; Lei 7.102/83; Lei 12.740/2012; Lei nº 10.520/2002; Dec. nº 3.555/2000; Dec. nº 5.450/2005; Dec. nº 3.722/2001; LC nº 123/2006; Dec. nº 8.538/2015; IN-SLTI/MPDG nº 01/2010; IN-SLTI/MPDG nº 02/2010; IN-SLTI/MPDG nº 5/2017; Portaria do nº 07/2015-MPDG, e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registro de número MA000022/2018. Data da assinatura: 26/04/2019. Processo nº 51402.229427/2019-14.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ sob o nº. 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, com aporte financeiro. Valor: R\$ 1.066.076,94 (um milhão, sessenta e seis mil, setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Notas de Empenho: 2018NE00338 e 2018NE001095. Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Data da assinatura: 15/03/2019. Processo nº 51402.200673/2018-11.

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Não Oneroso nº 004/2018. Cessionário: Companhia das Docas do Estado da Bahia-CODEBA. Cedente: Termas-Consórcio Novo Terminal de Salvador. Objeto: Retificação do preâmbulo adequando ao Ofício nº 36/2019/UREV/SFC-ANTAQ. Data de Assinatura: 08/05/19. Signatários: José Alfredo de Albuquerque e Silva e Fabio Luiz Lima de Freitas (Diretores da CODEBA) Gilberto Torres de Menezes Júnior e Luis Antonio Floriano (Diretores da Centermas).

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## AVISO DE ANULAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, em cumprimento ao Parecer Jurídico, datado de 02/05/2019, informa que está anulado o ato de escolha da documentação de habilitação referente à Concorrência 04/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, ENVOLVENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS SUBESTAÇÕES TRANSFORMADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA E SUBTERRÂNEA DE ALTA, MÉDIA E BAIXA TENSÃO, NAS ÁREAS COMUNS DAS MARGENS DIREITA E ESQUERDA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Santos, 9 de maio de 2019  
ADEMIR BENTO JÚNIOR  
Coordenador da Comissão de Licitação

